



## PARECER TÉCNICO GRN/CGEUC/UC-MONAST

Nº 091-2021

**Referência:** Processo E-DOCS 2021-69HJX

**Assunto:** Manifestação do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA, órgão gestor do Monumento Natural Estadual Serra das Torres - MONAST, antes de emissão de Licença Ambiental de atividade a ser executada na Zona de Amortecimento da referida Unidade de Conservação, conforme determina a Resolução CONSEMA Nº 002/2013.

**Data da vistoria:** 26 de novembro de 2021

**Local:** Parque de exposição Agostinho Fraga, Rua Mateus Paiva, Bairro Santo Agostinho, Muqui – ES.

**Coordenadas UTM (Datum WGS84):** E 255845/ N 7682115

**Interessado:** Prefeitura Municipal de Muqui.

**Responsáveis:** Guilherme Carneiro de Mendonça – MONAST/CGEUC/GRN

### 1 APRESENTAÇÃO/ OBJETIVO

Trata-se de Parecer Técnico do Monumento Natural Serra das Torres (MONAST) visando subsidiar a manifestação do Órgão Gestor dessa Unidade de Conservação (UC), requerido pela prefeitura Municipal de Muqui, no âmbito do licenciamento ambiental da atividade de *Pátio de estocagem de cargas gerias - REVSOL*.

Por meio deste Parecer, procura-se embasar a posição técnica quanto aos possíveis impactos da atividade em relação aos objetivos de criação do MONAST conforme Lei Estadual Nº 9.463/2010, considerando estar na zona de amortecimento dessa UC, conforme determina a Resolução CONSEMA Nº 002/2013.

Por meio de vistoria de campo, análise do PARECER TECNICO entranhado ao processo em epígrafe (peça #14), e com o apoio da análise de imagens aéreas e base cartográfica do IEMA, fazemos as seguintes considerações.



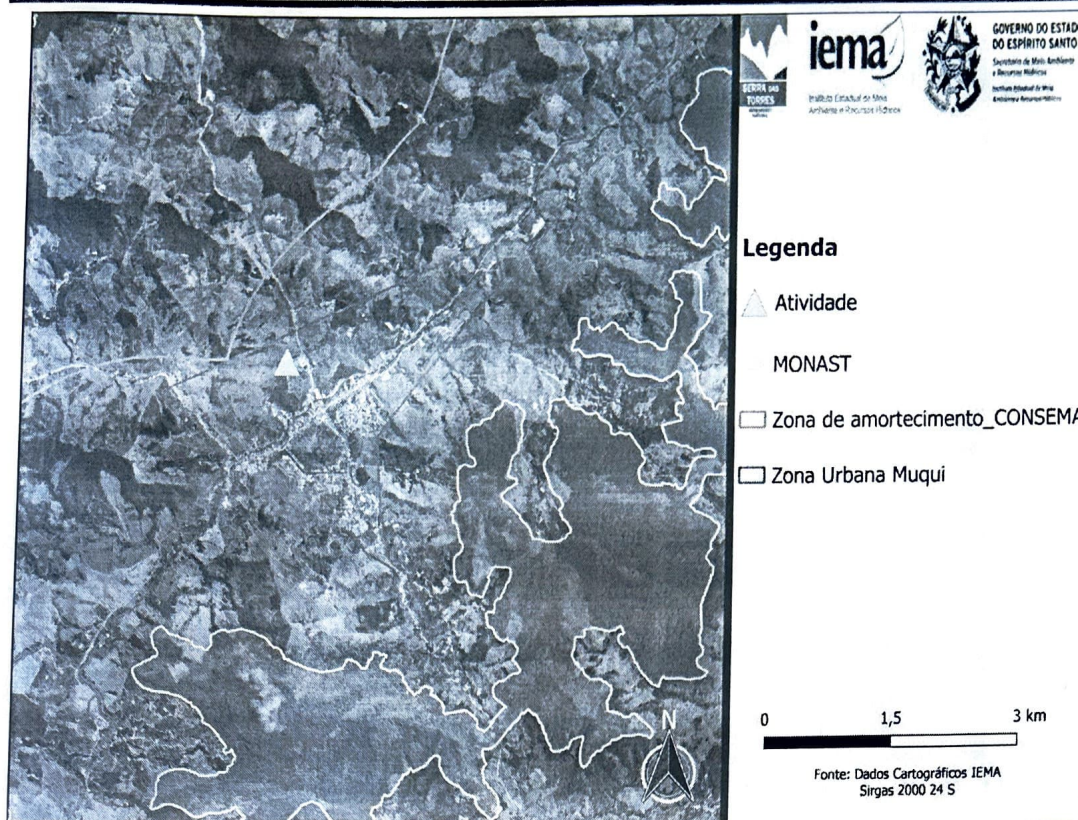
## 2 CONSTATAÇÃO/ ANÁLISE

Conforme aponta o Parecer Técnico, a prefeitura solicita Licença Ambiental para atividade de Pátio de estocagem de cargas gerias, material denominado REV SOL, que é classificado como resíduo não perigoso Classe II B (Resíduo não perigoso inerte) segundo a norma NBR 10.004/2004 da ABNT .

Segundo a Instrução Normativa IEMA Nº 15- N/ 2020 e suas alterações, a atividade de *Estocagem, armazenamento ou depósito de cargas gerais, com uso de área aberta, inclusive materiais de construção civil e ensacamento de carvão (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis líquidos), sem atividades de manutenção e/ou lavagem de equipamentos e/ou unidade de abastecimento de veículos*” é atividade licenciável de Baixo Potencial Poluidor ou Degrador e de pequeno Porte, sendo considerada portanto de impacto classe I.

Após análise das condições da atividade, a técnica responsável pelo Parecer Técnico, recomendou o deferimento da emissão da licença ambiental mediante as condicionantes padrão para a atividade, além de outras descritas no Parecer.

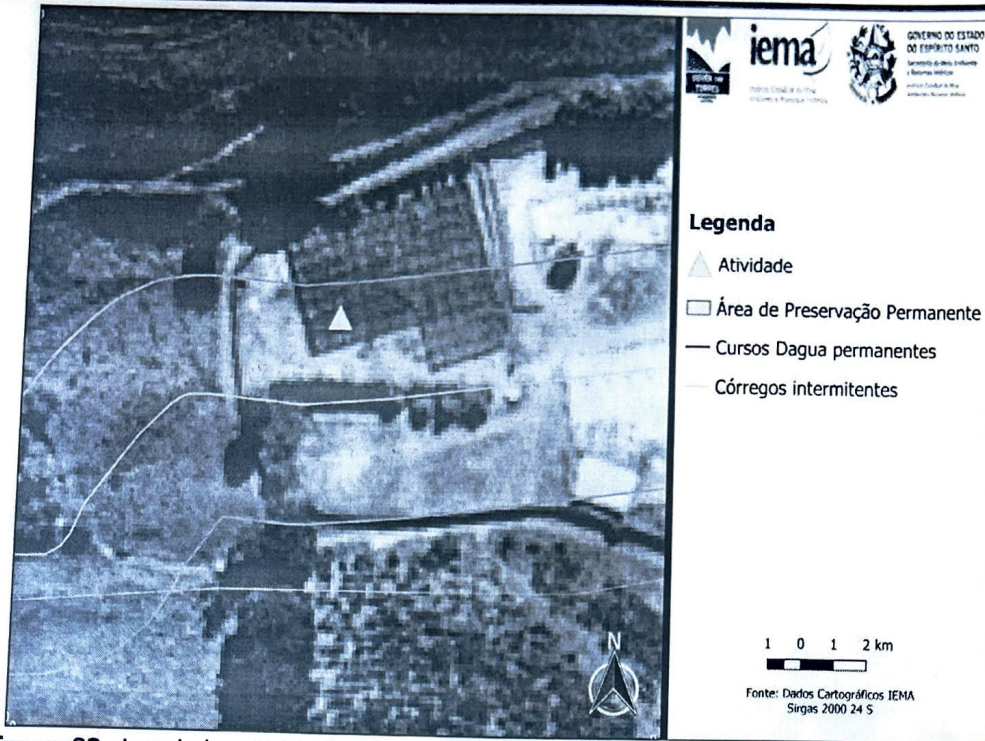
O local de interesse da atividade encontra-se em zona urbana do município de Muqui (Lei Municipal nº 810/2020), em área de uso urbano consolidado (no perímetro do Parque de Exposição Municipal), a aproximadamente 2.300 metros do MONAST (figura 01).



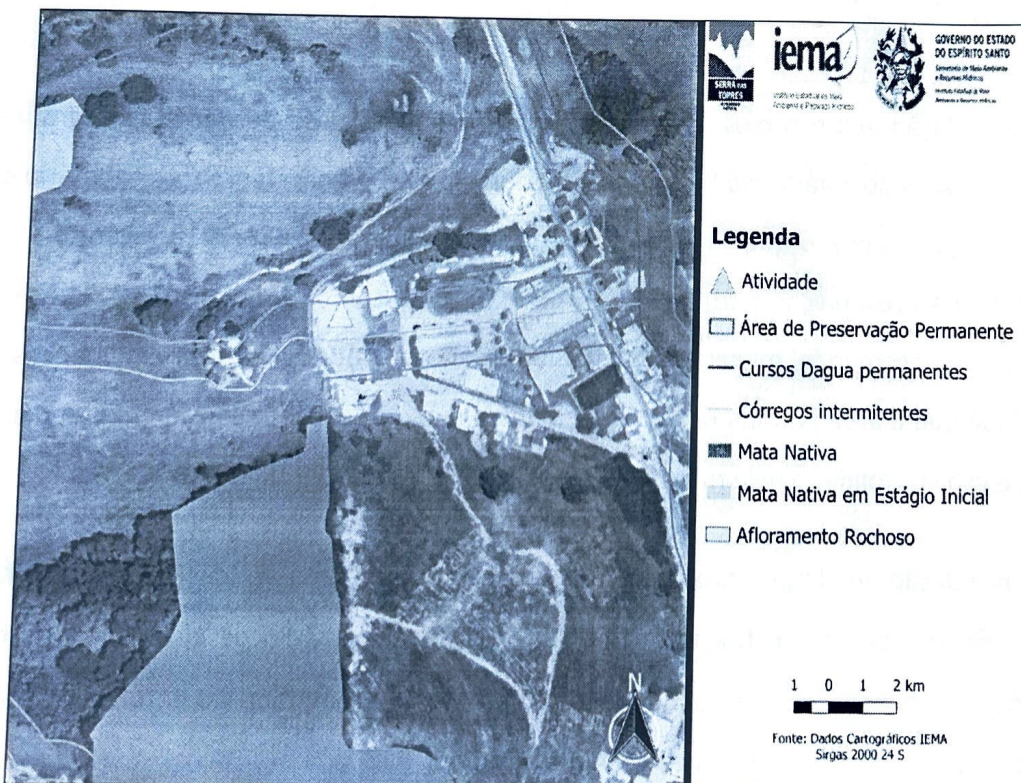
**Figura 01.** Localização da atividade em relação ao MONAST. Fonte: Dados cartográficos IEMA.

Em relação aos recursos naturais do local, segundo a base de dados cartográficas retificadas do Estado, no local existe um curso d'água intermitente (um tributário do córrego justino), o que segundo previsto na Lei Federal 12.651/2012 é considerado Área de Preservação Permanente – APP. Contudo, conforme exposto no Parecer o referido córrego foi manilhado há mais de 15 anos, e pode se verificar em imagens de 2008 que a área já tinha uso antrópico nesse ano, podendo-se considerar como área de uso consolidado pela mesma legislação que define a APP (figura 02).

Em relação aos fragmentos florestais do entorno, próxima ao local desejado para a atividade, existe um fragmento florestal em estágio médio de sucessão, mas que devido ao porte do empreendimento e o contexto urbanizado do entorno, não será comprometido ou de fluxo gênico interrompido.



**Figura 02.** Local da atividade, APP e ocupação antrópica em 2008. Fonte: Base de dados Cartográfica IEMA.



**Figura 03.** Local da atividade em relação a APP e a vegetação nativa. Fonte: Base de dados cartográficos IEMA e imagem do Google Earth 2021.



Assim, considerando a localização e a classe de impacto da atividade, não identificamos restrições quanto aos objetivos de criação do Monumento Natural Estadual Serra das Torres, conforme estabelece a Lei Estadual Nº 9.463/2010.

Entendemos ainda, que as condicionantes e medidas elencadas no Parecer Técnico, são suficientes para mitigar os impactos da atividade.

### **3 CONCLUSÃO**

Face às constatações acima expostas, no que se refere aos impactos da atividade nos objetivos de criação do MONAST conforme Lei Estadual Nº 9.463/2010, somos **FAVORÁVEIS** a emissão de licença ambiental solicitada.

### **4 MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO**

Em assembleia, foi definido que os empreendimentos de potencial poluidor inferiores a classe de impacto nível II, deveriam ser decididos pela gestão da UC sem a necessidade de consulta ao Conselho Consultivo do MONAST.

### **5 LEGISLAÇÃO PERTINENTE**

- **Resolução CONSEMA Nº 02/2013:** Dispõe sobre autorização do órgão gestor para intervenção e/ou supressão vegetal em zona de amortecimento das Unidades de Conservação Estaduais, no âmbito do Licenciamento Ambiental.
- **Lei Estadual Nº 9.463/2010:** Cria o Monumento Natural Estadual de Serra das Torres.
- **Lei Federal 12.651/2012:** Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa...
- **Lei Municipal Nº 810/2020:** Institui o Novo Perímetro Urbano do Distrito Sede...

Muqui – ES, 14 de dezembro de 2021.

**GUILHERME CARNEIRO DE MENDONÇA**

Agente de Desenvolvimento Ambiental e Recursos Hídricos

Coordenação de Gestão de Áreas Protegidas –

CGEUC/GRN/IEMA

Gestor do Monumento Natural Serra das Torres

INSTITUTO EST

BR 262, Km 0, S

Coordenação de Gestão de Unidades de Conservação – CGEUC. E-mail: [cguc@gmail.com](mailto:cguc@gmail.com) Tel: (27)

3248-1156

6 2500

## ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**GUILHERME CARNEIRO DE MENDONÇA**  
AGENTE DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HIDRICOS  
MNST - IEMA - GOVES  
assinado em 15/12/2021 00:08:31 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 15/12/2021 00:08:31 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por GUILHERME CARNEIRO DE MENDONÇA (AGENTE DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HIDRICOS  
- MNST - IEMA - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-V9JP4F>



**MUNICÍPIO DE MUQUI**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

**LICENÇA MUNICIPAL DE SIMPLIFICADA**

LMS Nº 20/2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelas Leis Municipais nº 748, de 19 de outubro de 2018 e nº 760, de 08 de março de 2019, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA**, requerida através do Processo Administrativo n.º 4559/2021, que autoriza a:

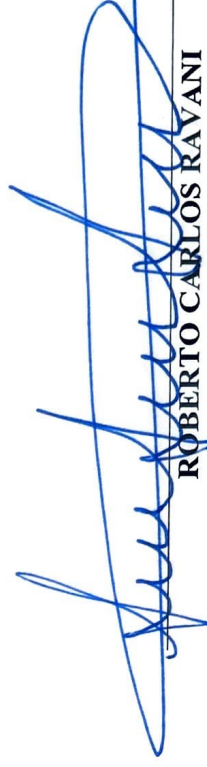
**EMPRESA / NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI**  
**CNPJ / CPF: 27.082.403/0001-83**  
**ENDEREÇO DA ATIVIDADE/EMPREENDIMENTO: PARQUE DE EXPOSIÇÃO AGOSTINHO FRAGA, RUA MATEUS PAIVA, BAIRRO**  
**SANTO AGOSTINHO**  
**MUNICÍPIO: MUQUI-ES**

A exercer a atividade/empreendimento: PÁTIO DE ESTOCAGEM DE CARGAS GERAIS - REV SOL

Esta LMS é válida pelo período de 1.460 dias, a contar da data do recebimento, observadas as CONDICIONANTES no verso discriminadas, bem como seus anexos que são partes integrantes da mesma.

**OBS: (caso exista)**

Muqui/ES, 15 de dezembro de 2021.

  
**ROBERTO CARLOS RAVANI**

**Roberto Carlos Ravani**  
Secretário Municipal de  
Meio Ambiente  
Portaria Nº 124 de 02/08/2021

Secretário de Meio Ambiente.

Rua: Satiro França, nº 95 - Muqui - ES - CEP: 29480-000  
(28) 35541456 – meioambiente@muqui.es.gov.br

## CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO:

- 1 - Esta licença foi emitida com fundamento no Decreto Municipal n° 106/2019;
- 2 - A contagem do prazo desta licença e das condicionantes se inicia a partir do recebimento da mesma;
- 3 - Esta licença refere-se à atividade de armazenamento de 600 t/mês (toneladas por mês) do resíduo REV SOL em uma área útil de aproximadamente 825,34 m² (metros quadrados), nas coordenadas UTM (24 k, Datum WGS-84): 255845 E e 257076 N;
- 4 - Fica proibido qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente – APP;
- 5 - Fica proibida a supressão de qualquer exemplar de árvores nativas, caso seja necessário tal supressão requerer, previamente, a Autorização de Exploração Florestal (AEF) junto ao IDAF;
- 6 - A área da atividade deverá ser mantida limpa antes e após o recebimento do REV SOL. Limpar toda a área onde será disposto o REV SOL e destinar os materiais retirados para local ambientalmente adequado;
- 7 - No recebimento do REV SOL deve-se verificar se a granulometria do material está compatível com as especificações do projeto;
- 8 - Cobrir com material impermeável e dimensionado conforme volume todo resíduo REV SOL armazenado ou umectar o material de forma a evitar a suspensão eólica de material particulado e, consequentemente, sua emissão nas residências, escola e rodovia próxima ao local de armazenamento do resíduo;
- 9 - Implantar medidas eficazes de Controle Ambiental quanto ao aporte de sedimentos para os corpos d'águas próximos ao empreendimento;
- 10 - Realizar sinalização da movimentação de máquinas e veículos no entorno do empreendimento, para evitar possíveis acidentes com os veículos utilizados na obra;
- 11 - No caso de ocorrência de acidentes ou emergências ambientais, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá ser imediatamente comunicada. Deverá ser encaminhado um ofício devidamente assinado pelo responsável do empreendimento contendo as causas do acidente, a descrição do fato e as ações que foram adotadas para mitigar os impactos. **Prazo: 15 dias após o ocorrido;**
- 12 - Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida à aprovação prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;
- 13 - Comunicar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a ocorrência de paralisação da atividade, e no caso do encerramento das operações, apresentar relatório de desmobilização e/ou descaracterização da atividade, acompanhado de cronograma. **Prazo: 15 dias após a alteração/paralisação;**
- 14 - Apresentar relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada do empreendimento, de placa informativa, de fácil visualização e leitura, nas dimensões 1,10m x 0,80m, em fundo branco e letras azuis, com as informações abaixo. **Prazo: 30 dias;**

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI

Atividade: Pátio de Estocagem de Cargas Gerais - Revsol

Licença Ambiental Simplificada N° 20/2021

Processo SEMMA N.º E4559/2021

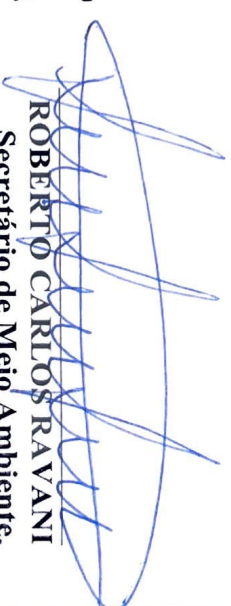
Telefone SEMMA (28)3554-1456

Rua: Satiro França, n° 95 - Muqui – ES - CEP: 29480-000  
(28) 35541456 – meioambiente@muqui.es.gov.br

- 15 - Esta licença refere-se apenas aos aspectos ambientais da atividade, não eximindo seu titular da apresentação aos órgãos competentes de outros documentos legalmente exigíveis, bem como obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na legislação vigente;
- 16 - O exercício da atividade não poderá causar incômodo ao bem-estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá exigir, com base em parecer técnico fundamentado a implantação de equipamentos e tecnologias para a redução dos impactos ambientais, adequações e melhorias que não constam na lista de condicionantes ou ainda, a completa interrupção da atividade.
- 17 - Requerer renovação desta licença ambiental com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do seu vencimento;
- 18 - Apresentar comprovante de publicação em jornal oficial e em jornal de circulação local ou regional, referente à obtenção dessa licença. **Prazo: 30 dias.**

Solicitamos sua especial atenção para o fato de que a constatação de operação da atividade em desacordo com as informações prestadas quando do requerimento da licença ou o não atendimento das condicionantes acima, sujeitarão a empresa, seus representantes e responsáveis técnicos as penalidades administrativas previstas em lei, além de serem adotadas as providências para responsabilidade civil e criminal.

Roberto Carlos Ravani  
Secretário Municipal de  
Meio Ambiente  
Portaria Nº 124 de 02/06/2021

  
ROBERTO CARLOS RAVANI  
Secretário de Meio Ambiente.

DECLARO QUE RECEBI UMA VIA DA PRESENTE LICENÇA E ESTOU CIENTE DAS CONDICIONANTES SUPRA:

Em 17 / 12 / 2021. Assinatura do Empreendedor/Representante Legal Hélio Carlos Ribeiro Candido.